



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Educação

Departamento de Ações Educacionais

EDITAL DE NORMATIZAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS E DE SUBSTITUIÇÃO

PARTE PROVISÓRIA DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL / 2020

Altera o item 7 (DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE 2019) do Edital de Normatização de Funções Gratificadas do Quadro do Magistério/2019 e dá providências para Funções Gratificadas e de Substituição para o ano de 2019

1. DO OBJETIVO E ESPECIFICAÇÕES

- 1.1** O presente edital tem por objetivo alterar e normatizar o processo de seleção, designação, avaliação, reorganização e validação das funções gratificadas e de substituição para o ano letivo de 2020.
- 1.2** São funções gratificadas, constituintes como parte provisória dos Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal, por justificado interesse do ensino, nos termos do artigo 73 da Lei Municipal 6.316/13.
 - 1.2.1** Vice-Diretor;
 - 1.2.2** Professor de Apoio a Projetos Pedagógicos (PAPP);
PAPP AEE - Professor de Apoio aos Projetos Pedagógicos em Atendimento Educacional Especializado;
PAPP ALI - Professor de Apoio aos Projetos Pedagógicos de Alimentação;
PAPP TEC - Professor de Apoio aos Projetos Pedagógicos de Tecnologias Educacionais;
PAPP EDUC - Professor de Apoio aos Projetos Pedagógicos (Escola de Portas Abertas, Roteiro Educador, Educação Ambiental e outros).
- 1.3** São funções de substituição temporária aos cargos de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, nas ausências legais dos titulares, nos termos dos artigos 71 e 72 da Lei Municipal 6.316/13 e suas alterações:
 - 1.3.1** Substituição ao cargo de Diretor Escolar;
 - 1.3.2** Substituição ao cargo de Coordenador Pedagógico.
- 1.4** As vagas para função gratificada de Professor de Apoio a Projetos Pedagógicos (PAPP) serão preenchidas de acordo com as especificidades dos programas ou projetos que já existem ou que vierem a existir, podendo ser exercidas em diferentes seções da Secretaria de Educação ou nas escolas.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Educação

Departamento de Ações Educacionais

- 1.5** Os processos de seleção, designação, avaliação, reorganização e validação das funções gratificadas e de substituição para o ano letivo de 2020, dar-se-ão em fases distintas:
- 1.5.1** Seleção para função gratificada de PAPP: destina-se ao preenchimento de vagas advindas de aposentadorias, desistências de função gratificada, não validação do profissional anterior e outras que venham a surgir ao longo do ano de 2020, de acordo com o projeto ou programa relacionado à função;
- 1.5.2** A Secretaria de Educação poderá fazer indicação para a função gratificada de PAPP mediante parecer técnico, por justificado interesse do ensino, nos casos de projetos e programas cuja seleção não tenha sido prevista neste edital;
- 1.5.3** Seleção: para substituição dos cargos de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico com preenchimento de vagas em caráter temporário durante os afastamentos legais dos titulares;
- 1.5.4** Designação: para a função de Vice-Diretor;
- 1.5.5** Avaliação: para substituição dos cargos de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico e para funções gratificadas de PAPP, PAPP TEC, PAPP AEE, PAPP ALI e PAPP EDUC;
- 1.5.6** Reorganização: para PAPP TEC, PAPP EDUC e PAPP AEE, validados pela SE, diante de vagas decorrentes de aposentadorias, desistências da referida função, encerramento de designações e outros que venham a surgir;
- 1.5.7** Validação: após a efetivação dos itens 1.5.1 a 1.5.5, a Secretaria de Educação (SE) dará o parecer final para todas as funções gratificadas e de substituição.
- 2. DOS REQUISITOS BÁSICOS E PERFIL DAS VAGAS “nos termos do artigo 78 da LM nº6316/13”**
- 2.1** São requisitos básicos para o exercício de funções gratificadas e de substituição:
- 2.1.1** Ser professor da rede pública municipal (ter sido publicado no jornal Notícias do Município o término do Estágio Probatório);
- 2.1.2** Não ter processo disciplinar em andamento e/ou não ter sofrido sanção disciplinar;
- 2.1.3** Ser assíduo, nos termos do Estatuto dos Servidores do Município de São Bernardo do Campo – Lei Municipal nº 1.729/68;
- 2.1.4** Para a função gratificadas de Vice-Diretor e substituição do cargo de Diretor Escolar, além dos requisitos acima:
- 2.1.4.1** Possuir 5 (cinco) anos de efetivo exercício na rede municipal de São Bernardo do Campo.
- 2.1.4.2** Possuir curso Normal Superior, graduação em Pedagogia ou Pós-Graduação em Gestão Escolar (a formação pelo PEC não habilita para exercer as funções);
- 2.1.4.3** Ter disponibilidade de distribuir sua carga horária semanal (40h) em três períodos (manhã, tarde e noite) proporcionalmente ao número de turmas atendidas em cada período, de segunda a sexta e eventualmente aos sábados de acordo com o calendário escolar, de modo a acompanhar todas as atividades da escola nas suas diferentes modalidades.
- 2.1.5** Para a substituição do cargo de Coordenador Pedagógico:
- 2.1.5.1** Possuir 5 (cinco) anos de efetivo exercício na rede municipal de São Bernardo do Campo;
- 2.1.5.2** Possuir curso Normal Superior ou graduação em Pedagogia;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Educação

Departamento de Ações Educacionais

- 2.1.5.3** Ter disponibilidade de distribuir sua carga horária semanal (40h) em três períodos (manhã, tarde e noite), de segunda a sexta e eventualmente aos sábados de acordo com o calendário escolar, de modo a acompanhar todas as atividades da escola nas suas diferentes modalidades.
- 2.1.6** Para a função de PAPP ALI, ser graduado em Pedagogia, com formação Técnica ou Superior em Nutrição para atuar junto à Divisão de Alimentação Escolar.
- 2.1.7** Para a função de PAPP AEE:
- 2.1.7.1** Ser graduado em Pedagogia com habilitação nas seguintes áreas: Deficiência Auditiva, Deficiência Intelectual ou Deficiência Visual e/ou Pós Graduação em AEE ou Educação Inclusiva, apresentando certificado nas áreas de deficiência visual (Braille e Soroban), ou deficiência auditiva (Libras);
- 2.1.7.2** Ter disponibilidade de horário (manhã, tarde ou noite) de segunda a sexta e eventualmente aos sábados, de acordo com o calendário escolar.
- 2.1.8** Para a função de PAPP TEC:
- 2.1.8.1** Ser graduado em Normal Superior ou possuir licenciatura em Pedagogia ou ainda possuir licenciatura em Ciências, Biologia, Matemática, Física, Química, Licenciatura em Informática, Ciências da Computação, Letras, Geografia e História;
- 2.1.8.2** Ter disponibilidade de distribuir sua carga horária semanal (40h) em três períodos (manhã, tarde e noite) proporcionalmente ao número de turmas atendidas em cada período, de segunda a sexta e eventualmente aos sábados de acordo com o calendário escolar, de modo a acompanhar todas as atividades da escola.
- 2.1.9** Para a função de PAPP EDUC:
- 2.1.9.1** Ser graduado em Normal Superior ou possuir licenciatura em Pedagogia, Ciências, Biologia, Matemática, Letras, Artes ou Educação Física;
- 2.1.9.2** Ter disponibilidade para trabalhar aos sábados das 8h às 17h (no caso de atuar no programa Escola de Portas Abertas) e eventualmente no período noturno, de acordo com a necessidade do serviço.
- 3. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS E DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR:**
- 3.1** A substituição do cargo de Diretor Escolar ocorrerá pelo chamamento, na ordem de classificação, dos que constam na lista constituída a partir dos processos de seleção próprios realizados em novembro/2018 e junho/2019. Caso as possibilidades da lista sejam esgotadas, haverá novo processo de seleção de substituição, convocado por rede própria, conforme descrito no item 3.2.
- 3.2** Compõe o processo de seleção para substituição do cargo de Diretor Escolar:
- 3.2.1** Inscrição via formulário online, cujo endereço será divulgado através de rede específica;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Educação

Departamento de Ações Educacionais

- 3.2.2** Envio de documentos comprobatórios pertinentes à formação acadêmica/titulação que deverão ser digitalizados, salvos em PDF e inseridos no formulário online conforme item 2.1.4.2;
- 3.2.3** Os critérios para pontuação de números 1 (um) e 3 (três) da seleção a que se refere o item 3.2.7 deste edital serão extraídos do banco de dados da SE;
- 3.2.4** Os documentos comprobatórios, dos critérios para pontuação de números 2 (dois) e 4 (quatro) da seleção a que se refere o item 3.2.7 deste edital deverão ser digitalizados, salvos em PDF e inseridos no formulário online, a fim de compor pontuação para classificação final;
- 3.2.5** Será de responsabilidade do participante o envio dos documentos comprobatórios até o término do prazo estipulado;
- 3.2.6** Quando constatado o não envio dos documentos comprobatórios conforme itens 3.2.2, a inscrição online não será aceita;
- 3.2.7** Critérios:

ITENS	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1 - DEE - Dias de Efetivo Exercício	A verificar	A verificar
2 - Pós-graduação / Mestrado ou Doutorado na área de Educação em administração escolar ou gestão	1.000	3.000 (até um certificado de cada título)
3 - Tempo de experiência em gestão escolar na rede municipal de São Bernardo do Campo	100 / ano	1.000 (até 10 anos)
4 - Tempo de experiência em gestão escolar em outras redes de ensino pública ou privada.	50 / ano	500 (até 10 anos)

- 4. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS E DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DO CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO:**
- 4.1** A substituição do cargo de Coordenador Pedagógico ocorrerá pelo chamamento, na ordem dos que constam na lista constituída a partir dos processos de seleção próprios, realizado em novembro/2018, março/2019 e junho/2019. Caso as possibilidades da lista sejam esgotadas, haverá novo processo de seleção de substituição, convocado por rede própria, conforme descrito no item 4.2.
- 4.2** Compõe o processo de seleção para substituição do cargo de Coordenador Pedagógico:
- 4.2.1** Inscrição via formulário online, cujo endereço será divulgado através de rede específica;
- 4.2.2** Envio de documentos comprobatórios, pertinentes à formação acadêmica/titulação que deverão ser digitalizados, salvos em PDF e inseridos no formulário online conforme item 2.1.5.2;
- 4.2.3** Os critérios para pontuação de números 1 (um) e 3 (três) da seleção a que se refere o item 4.2.7 deste edital serão extraídos do banco de dados da SE;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Educação

Departamento de Ações Educacionais

- 4.2.4** Os documentos comprobatórios dos critérios para pontuação da seleção a que se refere o item 4.2.7 deste edital de números 2 (dois) e 4 (quatro) deverão ser digitalizados, salvos em PDF e inseridos no formulário online, a fim de compor pontuação para classificação final;
- 4.2.5** Será de responsabilidade do participante o envio dos documentos comprobatórios até o término do prazo estipulado;
- 4.2.6** Quando constatado o não envio dos documentos comprobatórios conforme item 4.2.2, a inscrição online não será aceita;
- 4.2.7** Critérios:

ITENS	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1 - DEE - Dias de Efetivo Exercício	A verificar	A verificar
2 - Pós-graduação / Mestrado ou Doutorado na área de Educação em ensino/aprendizagem ou currículo	1.000	3.000 (até um certificado de cada título)
3 - Tempo de experiência em gestão escolar na rede municipal de São Bernardo do Campo	100 / ano	1.000 (até 10 anos)
4 - Tempo de experiência em gestão escolar em outras redes de ensino pública ou privada	50 / ano	500 (até 10 anos)

5. DO PROCESSO DE DESIGNAÇÃO DO VICE-DIRETOR:

- 5.1** Compõe o processo de designação para Vice-Diretor:
- 5.1.1** Indicação em formulário próprio, justificando a escolha, a ser realizada pelo Diretor Escolar ou Professor Respondendo pela Direção que ocupam cargos sem titular;
- 5.1.2** Apresentação da justificativa à equipe escolar e ao Conselho de Escola e APM com registro em ata na primeira reunião do ano de 2020 com os respectivos segmentos;
- 5.1.3** Atender aos requisitos do disposto nos itens 2.1.1 ao 2.1.4.3;
- 5.1.4** O documento comprobatório do item 2.1.4.2 deverá ser digitalizado, salvo em PDF e inseridos no formulário online;
- 5.1.5** Quando constatado o não envio do documento comprobatório conforme item 2.1.4.2, a designação não será realizada.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA PAPP AEE, PAPP ALI, PAPP EDUC e PAPP TEC

- 6.1** Compõem o processo de seleção de PAPP AEE, PAPP ALI, PAPP EDUC e PAPP TEC:
- 6.1.1** Inscrição via formulário online;
- 6.1.2** Envio de documentos comprobatórios, pertinentes à formação acadêmica/titulação e atuação profissional, que deverão ser digitalizados, salvos em PDF e inseridos no formulário online, a fim de compor pontuação para classificação final conforme item 6.2 para PAPP AEE, item 6.3 para PAPP ALI, item 6.4 para PAPP EDUC e item 6.5 para PAPP TEC;
- 6.1.3** É de responsabilidade do participante o envio dos documentos comprobatórios, até o término do prazo estipulado;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Educação

Departamento de Ações Educacionais

- 6.1.4 Quando constatado o não envio dos documentos comprobatórios a inscrição online não será aceita;
- 6.1.5 Avaliação presencial aplicada pela SE;
- 6.1.6 A data, horário e local da avaliação presencial serão informados oportunamente via Rede específica do GSE;

6.2 Para efeitos de pontuação de **PAPP AEE**, serão considerados os itens abaixo e suas respectivas pontuações conforme tabela de formação acadêmica/titulação e atuação profissional:

ITENS	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Possuir mais de cinco anos como professor desta Rede de Ensino	1,0	1,0 ponto
Pós-graduação (<i>Lato Sensu</i>) em AEE e/ou Educação Inclusiva	0,5	1,0 ponto (até 02 certificados)
Mestrado e/ou doutorado (<i>Stricto Sensu</i>) em área da educação ou áreas afins	1,0	2,0 pontos (até 02 certificados)
Avaliação presencial realizada pela Secretaria de Educação	6,0	Até 6,0 pontos
TOTAL		10,0 PONTOS

Todos os candidatos que participarem desta seleção e cumprirem todas as suas etapas, serão classificados desde que obtenham nota igual ou superior a 50% da avaliação presencial. Quando surgir vaga em alguma unidade escolar, será consultada a lista.

6.3 Para efeitos de pontuação de **PAPP ALI**, serão considerados os itens abaixo e suas respectivas pontuações conforme tabela de formação acadêmica/titulação e atuação profissional:

ITENS	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Possuir mais de cinco anos como professor desta Rede de Ensino	1,0	1,0 ponto
Curso com carga horária acima de 40 horas voltado para área de Alimentação Escolar	0,5	1,0 ponto (até 02 certificados)
Pós-graduação (<i>Lato Sensu</i>) em área da Educação ou áreas afins	0,5	1,0 ponto (até 02 certificados)
Mestrado e/ou doutorado (<i>Stricto Sensu</i>) em área da Educação ou áreas afins	1,0	2,0 pontos (até 02 certificados)
Elaboração de uma proposta de atuação com justificativa e objetivos	5,0	Até 5,0 pontos
TOTAL		10,0 PONTOS

Todos os candidatos que participarem desta seleção e cumprirem todas as suas etapas, serão classificados desde que obtenham nota igual ou superior a 50% da avaliação presencial. Quando surgir vaga em alguma unidade escolar, será consultada a lista.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Educação

Departamento de Ações Educacionais

6.4 Para efeitos de pontuação de **PAPP EDUC**, serão considerados os itens abaixo e suas respectivas pontuações conforme tabela de formação acadêmica/titulação e atuação profissional.

ITENS	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Possuir mais de cinco anos como professor desta Rede de Ensino	1,0	1,0 ponto
Curso com carga horária acima de 40 horas voltado para área de Tecnologia Educacional, Educação Ambiental, Artes, Educação Física e Educação Integral.	0,25	0,5 ponto (até 02 certificados)
Ter atuado como formador na área educacional com certificação.	0,5	0,5 ponto (apenas 01 certificado)
Pós-graduação (<i>Lato Sensu</i>) em áreas correlatas à educação	0,5	1,0 ponto (até 02 certificados)
Mestrado e/ou doutorado (<i>Stricto Sensu</i>) em área da educação ou áreas afins	1,0	2,0 pontos (até 02 certificados)
Avaliação presencial classificatória e eliminatória realizada pela secretaria de educação	10,0	Até 10,0 pontos
TOTAL		15,0 PONTOS

(*) Todos os candidatos que participarem desta seleção e cumprirem todas as suas etapas, serão classificados desde que obtenham nota igual ou superior a 50% da avaliação presencial.

Para efeitos de pontuação de **PAPP TEC**, serão considerados os itens abaixo e suas respectivas pontuações conforme tabela de formação acadêmica/titulação e atuação profissional:

ITENS	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Possuir mais de cinco anos como professor desta Rede de Ensino	1,0	1,0 ponto
Curso com carga horária acima de 40 horas voltado para área de Tecnologias Educacionais	0,25	0,5 ponto (até 02 certificados)
Outra Graduação: Ciências da Computação ou Tecnologia da Informação.	0,5	0,5 ponto (apenas 01 certificado)
Pós-graduação (<i>Lato Sensu</i>) em área de Tecnologia Educacional	0,5	1,0 ponto (até 02 certificados)
Mestrado e/ou doutorado (<i>Stricto Sensu</i>) em área da educação ou áreas afins	1,0	2,0 pontos (até 02 certificados)
Avaliação presencial classificatória e eliminatória realizada pela Secretaria de Educação	10,0	Até 10,0 pontos
TOTAL		15,0 PONTOS

Todos os candidatos que participarem desta seleção e cumprirem todas as suas etapas, serão classificados desde que obtenham nota igual ou superior a 50% da avaliação presencial. Quando surgir vaga em alguma unidade escolar, será consultada a lista.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Educação

Departamento de Ações Educacionais

- 6.5** Em casos de empate, a data de ingresso na Rede Municipal de Ensino será utilizada para o desempate.
- 6.6** O PAPP TEC e PAPP EDUC que tiver ingressado no programa no decorrer de 2020 será designado para atuar na(s) unidade(s) escolar(es) ou na Secretaria de Educação, nas vagas disponíveis, devendo participar da fase de reorganização no final de 2020, ficando vaga a escola em que atuou neste ano.
- 7. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE 2019**
- 7.1** Compõem as etapas do processo de avaliação das funções gratificadas de **PAPP** (exceto PAPP ALI) ao final do ano letivo de 2019:
- 7.1.1** Síntese de auto avaliação apresentada;
- 7.1.2** Síntese da avaliação realizada pela Equipe Escolar;
- 7.1.3** Indicação de recondução para o ano de 2020, com considerações da Equipe Gestora, apreciação e parecer do Conselho de Escola;
- 7.1.4** Parecer da Orientadora Pedagógica;
- 7.1.5** Envio de documentação à Secretaria de Educação (SE).
- 7.2** A apresentação da síntese de autoavaliação deverá ser realizada a fim de nortear a discussão da Equipe Escolar, favorecendo a visibilidade do trabalho realizado pelo profissional e do cumprimento das atribuições da função exercida.
- 7.3** Os instrumentos de avaliação a serem enviados visam subsidiar a discussão da Equipe Escolar e à reflexão individual dos avaliadores culminando na recondução, ou não, do profissional em função, de maneira mais assertiva.
- 7.4** Na etapa de indicação de recondução, todos os profissionais da equipe escolar deverão indicar se são favoráveis, ou não, pela recondução do profissional na função, por meio de voto secreto.
- 7.5** Além de participar da avaliação individual, os membros da Equipe Gestora deverão preencher o modelo a ser enviado por e-mail, via rede específica, com suas considerações a respeito da atuação do profissional em função gratificada de PAPP.
- 7.6** O resultado de todo o processo deverá ser apresentado ao Conselho de Escola para que todos possam dar ciência às atas das discussões e votar pela aceitação, ou não, do resultado da Equipe Escolar.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Educação

Departamento de Ações Educacionais

- 7.7** A Orientadora Pedagógica emitirá parecer favorável, ou não, à recondução do professor na função a partir do acompanhamento do trabalho desenvolvido.
- 7.8** Compõem as etapas do processo de avaliação das funções gratificadas e de substituição de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico ao final do ano letivo de 2019:
- 7.8.1** Síntese de auto avaliação;
- 7.8.2** Parecer do Orientador Pedagógico mediante critérios de avaliação estabelecidos pela Secretaria de Educação (SE);
- 7.8.3** Indicação de recondução para o ano de 2020;
- 7.8.4** Envio de documentação à Secretaria de Educação (SE).
- 7.9** A apresentação da síntese de autoavaliação deverá ser realizada a fim de contribuir com o parecer do Orientador Pedagógico, favorecendo a visibilidade do trabalho realizado pelo profissional e do cumprimento das atribuições da função exercida.
- 7.10** O Orientador Pedagógico emitirá parecer favorável, ou não, à recondução do professor na função de substituição de Diretor Escolar e de Coordenador Pedagógico para funções de substituição em 2020, a partir do acompanhamento do trabalho desenvolvido.
- 7.11** Compõem as etapas do processo de avaliação da função gratificada de **Vice-Diretor** ao final do ano letivo de 2019:
- 7.11.1** Síntese de autoavaliação;
- 7.11.2** Parecer do Diretor Escolar com a indicação ou não da recondução;
- 7.11.3** Parecer do Orientador Pedagógico com a indicação ou não da recondução;
- 7.11.4** Nos casos de diretores escolares ingressantes em 2019, que se encontram em estágio probatório, os mesmos deverão emitir parecer avaliativo, no entanto, não farão indicação de recondução. A indicação de recondução será feita somente pelo orientador pedagógico, para análise e validação final da chefia, mediante acompanhamento da respectiva seção.
- 7.12** Os documentos pertinentes ao processo de avaliação na unidade escolar deverão ser enviados para a Divisão de Educação Fundamental, Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos – SE 11 (Substituição de Diretor Escolar, Vice-Diretor, Substituição de Coordenador Pedagógico e PAPP AEE) e à Divisão de Suporte ao Ensino- SE 12 (PAPP TEC e PAPP EDUC), conforme orientações que serão enviadas via rede específica.
- 7.13** O PAPP ALI será avaliado pela Divisão de Alimentação escolar, mediante acompanhamento direto de suas ações.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Educação

Departamento de Ações Educacionais

8. DA VALIDAÇÃO PARA O ANO DE 2020

- 8.1** Compõem as etapas do processo de validação: recebimento dos arquivos de avaliação dos profissionais atuando em funções gratificadas e de substituição nas unidades escolares; considerações da comissão de validação da SE; divulgação do resultado final para as escolas.
- 8.2** Os envios das documentações constantes neste edital irão agregar às considerações da comissão da SE para fins de validação, ou não, da referida função gratificada ou de substituição.
- 8.3** A comissão de validação da Secretaria de Educação será composta pelas diretorias de seção da SE11 e da SE12 e diretoras de ambas as Divisões a fim de dar parecer final ao processo.
- 8.4** Para a função de PAPP ALI, a Divisão de Alimentação Escolar fica encarregada de emitir parecer final para recondução, ou não, desse profissional.
- 8.5** O resultado final será divulgado após a validação final da Secretaria de Educação.

9. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- 9.1** Nos casos em que houver a necessidade de substituição de profissionais, não mencionados na Lei nº 6.316/13, a avaliação será realizada pelo Departamento de Ações Educacionais.
- 9.2** As escolas polos de surdez terão a designação de um professor em substituição ao cargo de Coordenador Pedagógico, considerando a necessidade de atendimento dos alunos surdos. Este profissional será selecionado considerando a necessidade específica de proficiência em libras e poderá ser designado, ainda que não tenha participado do processo de seleção de PAPP AEE ou PRCP, por justificado interesse do ensino.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 10.1** O professor poderá assumir somente uma função gratificada ou de substituição ao longo do ano, não sendo permitido que se candidate a mais de uma função. Ou seja, não poderá declinar de uma função para assumir outra no mesmo ano, pois a descontinuidade acarreta prejuízos ao serviço.
- 10.2** O professor que já atua em função gratificada e não for validado em 2019 não poderá assumir qualquer função para o ano de 2020.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Educação

Departamento de Ações Educacionais

- 10.3** Poderá ser solicitado, a qualquer tempo, o parecer do Orientador Pedagógico e da Diretoria imediata antes de designar um professor a uma nova função. Embora selecionado e classificado nos processos de seleção ou tendo sido indicado no caso dos Vice-Diretores, é prerrogativa da Secretaria de Educação não proceder com a designação, caso haja algum elemento desfavorável nos pareceres. Neste caso, o candidato terá ciência dos elementos da avaliação que culminaram com a não designação.
- 10.4** O professor classificado em processo de seleção que, após consultado a assumir a função ou substituição, não realizar o aceite pela vaga oferecida, será automaticamente reclassificado para o final da respectiva lista.
- 10.5** A substituição de licenças subsequentes ou com curtos intervalos de tempo de um mesmo titular poderá ser atribuída ao mesmo professor que assumiu o primeiro período de substituição, por justificado interesse do ensino primando-se pela continuidade do trabalho. Nestes casos, não serão consultados outros professores classificados na lista.
- 10.6** O professor que estiver em sala de aula deverá aguardar a substituição por parte do Serviço de Movimentação do Quadro do Magistério para assumir a função gratificada ou de substituição.
- 10.7** O professor designado para funções gratificadas e de substituição participará regularmente do HTPC e ficará sujeito aos horários determinados pela unidade e/ou Seção à qual está vinculado, de acordo com as necessidades dos serviços, inclusive ao atendimento no período noturno.
- 10.8** As designações terão validade até o dia 31/01/2021 e poderão ser encerradas a qualquer momento, pela Secretaria de Educação, mediante avaliação do trabalho e/ou justificado interesse do ensino; devido ao término da licença/afastamento e consequente retorno do titular da vaga em substituição e em casos de afastamento superior a 30 dias, exceto casos de licença maternidade, licença prêmio ou PTS. Ao término de uma destas licenças, não serão aceitas licenças subsequentes.
- 10.9** Os professores que atualmente ocupam funções gratificadas de Professores Respondendo pela Direção (PRD) e Professores Respondendo pela Coordenação Pedagógica (PRCP), tendo sido validados para nova designação a partir de 01/02/2020, passarão a exercer função de substituição, considerando o que prevê o artigo 99 da L.M. nº 6.316/13, da extinção das referidas funções gratificadas com a contratação de profissionais admitidos pelo Concurso Público nº 004/2018, nos cargos de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico.
- 10.9.1** A remuneração dos professores designados para funções de substituição para o ano de 2020 seguirá o disposto nos artigos 71 e 72 da L.M. nº 6316/13



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Educação

Departamento de Ações Educacionais

- 10.10** Nas unidades escolares onde o profissional titular no cargo de Diretor Escolar ou Coordenador Pedagógico esteja exercendo atividades em unidades exclusivamente administrativas da Secretaria de Educação, ou se, em contrário impedido legalmente de exercer suas funções, será admitida a permanência do professor designado por este edital para as funções de substituição ao profissional titular da vaga, nos termos dos artigos 71 e 72 da L.M. n°6316/13, respectivamente. A remuneração nestes casos seguirá o disposto nesses artigos.
- 10.11** As indicações de Vice-Diretor realizadas pelo Diretor Escolar ou PRD (Professor Respondendo pela Direção) ou professor atuando na Substituição do cargo de Diretor Escolar em vagas sem titular terão validade durante a permanência deste na unidade escolar. Dessa forma, se houver exoneração, aposentadoria ou mudança de unidade escolar por permuta ou designação do Diretor Escolar, ou ainda se ocorrer a cessação da designação do PRD ou do professor atuando na substituição do cargo de Diretor Escolar, a Secretaria de Educação fará a análise, mediante parecer técnico, acerca da continuidade ou não da designação do Vice-Diretor por ele indicado.
- 10.12** Nos casos em que a substituição do diretor escolar esteja ocorrendo em período inferior a trinta dias do prazo estabelecido em rede própria para os pareceres e indicação de vice-diretor para o ano de 2020, a indicação será feita pela Secretaria de Educação.
- 10.13** Encerrada ou cessada a designação no decorrer do ano letivo de 2020, o professor retornará a sua carga horária original, preferencialmente em sua unidade escolar/turno de titularidade ou em outra Unidade Escolar, por justificado interesse do ensino.
- 10.14** Os professores designados para substituição de Diretor Escolar ou de Coordenador Pedagógico que tenham participado do processo de seleção para as respectivas funções, encerrado um período de substituição, serão reclassificados para o final da lista a fim de concorrer a uma nova substituição.
- 10.15** De acordo com a Instrução Normativa do DHRU, de 19 de dezembro de 2007, não é mais permitida alteração de jornada de trabalho de professor conveniado, motivo pelo qual os mesmos não poderão se inscrever para exercer qualquer função.
- 10.16** Os professores substitutos celetistas podem participar do processo de seleção para funções gratificadas e de substituição.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Educação

Departamento de Ações Educacionais

- 10.17** Professores com 02 (duas) titularidades no quadro do magistério público municipal de São Bernardo do Campo (inclusive os professores substitutos celetistas) poderão participar do processo de seleção, desde que concordem em alterar sua carga horária total para 40 horas, sendo 20 horas em cada matrícula, considerando a proporcionalidade de carga horária e de vencimentos.
- 10.18** Para professor “readaptado” e/ou com restrições médicas, a decisão pela validação de qualquer função citada neste Edital dependerá de anuência do Departamento de Ações Educacionais/SE-1, amparada pela restrição proferida por conclusão de Junta Médica, expedida pelo Serviço de Saúde Ocupacional.
- 10.19** Para as funções de substituição, dada a necessidade de celeridade da reposição do Diretor Escolar ou do Coordenador Pedagógico por um tempo determinado, quando uma vaga for oferecida a todos os integrantes da lista de classificados e não houver aceite, poderá excepcionalmente ser realizada a designação de um professor que não tenha participado do processo de seleção, preferencialmente que atue na própria unidade escolar.
- 10.20** Os PAPP EPA passarão, a partir da publicação deste edital, a ser denominados PAPP EDUC, podendo, de acordo com a sua anuência, atuar em outros programas e projetos correlatos na SE 12 - Divisão de Suporte ao Ensino.
- 10.21** Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Ações Educacionais ou pelo Departamento de Apoio à Educação, no caso de designação de PAPP ALI para atuar junto à Divisão de Alimentação Escolar.
- 10.22** Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Edital de Normatização de Funções Gratificadas do Quadro do Magistério 2019.